



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

Autoriza o recebimento de imóvel da Construtora Tedesco Ltda., e, dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber, a título de reversão, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, por não utilizado nas finalidades para as quais foi doado à Empresa **CONSTRUTORA TEDESCO LTDA.**:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com superfície de quarenta e oito mil quatrocentos e sete metros e trinta e um decímetros quadrados (**48.407,31m²**) situada no distrito sede deste Município de Alvorada/RS, cuja descrição inicia em um vértice de Nº 01 no rumo de magnético de 04º12'04" NO por duzentos e trinta e seis metros e setenta e cinco centímetros (236,75m) até o Vértice 01 confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Alvorada (PMA), deste segue no rumo magnético 77º05'24" SO com uma distância de cento e oitenta e quatro metros e sessenta e três centímetros (184,63) até o vértice 03 confrontando com terras que pertencem aos sucessores de Norberto Inácio Barcelos e deste no rumo magnético 03º07"00" SE com uma distância de cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (165,25m) até o vértice e deste no rumo magnético 14º02'00" SE com uma distância de dezesseis metros e cinquenta centímetros (16m50) até o vértice 05 e deste no rumo de magnético 40º54'00" SE com uma distância de cento e dezenove metros e dez centímetros (119,10m) até o vértice 06 confrontando estes tres últimos com a Rua Barbosa Neto, e deste no rumo magnético 54º23'22" NE com uma distância de cento e trinta e um metros e sessenta e sete centímetros (131,67m) retornando até o vértice 1 confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Alvorada (PMA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Secretário Municipal de Governo

§ 1º A autorização de que trata o *caput* estende-se às acessões realizadas pela empresa beneficiária da doação, traduzidas pela terraplanagem da área em questão, bem como pelo cercamento com gradil, serviços e bens estes avaliados em R\$322.896,64 (Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º O imóvel descrito no *caput* é objeto da Matrícula nº 63.688, do Registro de Imóveis de Alvorada.

Art. 2º Fica o Executivo igualmente autorizado a remitir a dívida tributária existente em nome da **CONSTRUTORA TEDESCO LTDA.**, oriunda dos impostos incidentes sobre a área descrita no art. 1º, no valor de R\$302.501,44 (trezentos e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º O valor da dívida constante do *caput* poderá ser objeto de atualização pelo órgão fazendário do Município por ocasião da assinatura da competente escritura.

§ 2º Não caberá o ressarcimento, para qualquer das partes, em decorrência da diferença a maior ou menor havida entre o valor de avaliação a que se refere o § 1º do artigo anterior e a dívida tributária referida no *caput*.

Art. 3º As despesas com escritura, registros e outras decorrentes da presente autorização serão de responsabilidade do Município e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
Secretário Municipal de Governo

Alvorada, 29 de julho de 2019.

MENSAGEM Nº 057/2019

Ao
Vereador **JULIANO MARINHO**
M.D. Presidente da
Câmara de Vereadores
DESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No ano de 2010, através da Lei Municipal nº 2.192, de 19 de abril (**Doc.nº 1**), o Município de Alvorada doou para a Empresa CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com superfície de quarenta e oito mil quatrocentos e sete metros e trinta e um decímetros quadrados (**48.407,31m²**) situada no distrito sede deste Município de Alvorada/RS, cuja descrição inicia em um vértice de Nº 01 no rumo de magnético de 04º12'04" NO por duzentos e trinta e seis metros e setenta e cinco centímetros (236,75m) até o Vértice 01 confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Alvorada (PMA), deste segue no rumo magnético 77º05'24" SO com uma distância de cento e oitenta e quatro metros e sessenta e três centímetros (184,63) até o vértice 03 confrontando com terras que pertencem aos sucessores de Norberto Inácio Barcelos e deste no rumo magnético 03º07'00" SE com uma distância de cento e sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (165,25m) até o vértice e deste no rumo magnético 14º02'00" SE com uma distância de dezesseis metros e cinquenta centímetros (16m50) até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Secretário Municipal de Governo

vértice 05 e deste no rumo de magnético 40°54'00" SE com uma distância de cento e dezenove metros e dez centímetros (119,10m) até o vértice 06 confrontando estes tres últimos com a Rua Barbosa Neto, e deste no rumo magnético 54°23'22" NE com uma distância de cento e trinta e um metros e sessenta e sete centímetros (131,67m) retornando até o vértice 1 confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Alvorada (PMA). Tal doação, inclusive, mereceu registro junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Alvorada, Matrícula nº 63.688 (**doc.nº 2**).

Ocorre, Senhores Vereadores que, mesmo tendo efetuado um investimento de valor considerável, tanto em construção quanto em terraplanagem, cercamento da área com gradis e uma edificação hoje totalmente destruída por vândalos, a Empresa beneficiária da doação nunca instalou-se no Município, fato este que, por si só, implicaria na retomada judicial da área, pelo Município, processo sabidamente assaz moroso. Emerge, agora, a possibilidade de o Município reaver aquela fração sem que tenha que despender valores do erário.

De outra banda, tão logo a propriedade da área trespassou-se para a Empresa beneficiária da doação, passaram a incidir sobre a mesma os tributos de competência do Município (IPTU, taxas etc.), implicando num passivo tributário junto à municipalidade (**Doc.nº 3**), fato este que, além de se somar ao indesejável tamanho do estoque de dívida ativa, cria igualmente dificuldades para a própria Empresa, por devedora da Fazenda Municipal.

Em razão disso, a partir de encaminhamentos com a direção da Empresa em comento, emergiu a possibilidade de, por um lado, ocorrer a imediata devolução daquele ativo para o patrimônio municipal, através da competente escritura, com a baixa do montante da dívida existente em nome da mesma. Tal montante, inclusive, equivale, por aproximação, ao valor dos serviços e acessões implantadas pela Construtora Tedesco Ltda., conforme avaliação técnica que é parte integrante da presente Mensagem.

Com vista, pois, a viabilizar os encaminhamentos mencionados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Secretário Municipal de Governo

parágrafo anterior, estamos submetendo ao exame, discussão e aprovação dessa Colenda

Casa do incluso Projeto de Lei nº 057/2019, o qual, transformado em lei, possibilitará a disposição da área pelo Município para fins de implantação de novos empreendimentos industriais, comerciais ou mesmo de serviços, formas por excelência de geração de emprego para apreciável parcela da comunidade alvoradense. De ressaltar-se, inclusive, que já há um considerável número de empreendimentos interessados em ali se instalar.

Na certeza da compreensão de VV.Sas. e consequente aprovação do texto ora proposto que acompanha a presente Exposição de Motivos, desde já agradecemos em nome da comunidade alvoradense, ao mesmo tempo em que reafirmamos-lhes a certeza de nossa

melhor consideração.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

pr/pr